DECISÃO Nº 1/98 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO

entre as Comunidades Europeias e seus Estados-membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro

de 23 de Fevereiro de 1998

que adopta o regulamento interno do Conselho de Associação

(98/192/CE)

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO,

Tendo em conta o Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro, e, nomeadamente, os seus artigos 111º, 112º, 113º, 114º, 115º e 116º,

Considerando que o referido acordo entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1998,

DECIDE:

Artigo 1.º

Presidência

O Conselho de Associação será presidido rotativamente por períodos de 12 meses por um representante do Conselho da União Europeia, em nome da Comunidade e dos seus Estados-membros, e por um representante do Governo da República da Lituânia. O primeiro período terá início na data do primeiro Conselho de Associação e terminará em 31 de Dezembro de 1998.

Artigo 2º

Reuniões

O Conselho de Associação reunir-se-á regularmente a nível ministerial uma vez por ano. Por acordo das partes, e a pedido de qualquer delas, poderão ser realizadas sessões extraordinárias do Conselho de Associação.

Salvo decisão em contrário de ambas as partes, cada sessão do Conselho de Associação decorrerá no local habitual das sessões do Conselho da União Europeia em data a acordar por ambas as partes.

As sessões do Conselho de Associação serão convocadas conjuntamente pelos secretários do Conselho de Associação, de acordo com o presidente.

Artigo 3.º

Representação

Os membros do Conselho de Associação poderão fazer-se representar caso estejam impossibilitados de participar na reunião. Se um membro quiser fazer-se representar, deverá

notificar ao presidente o nome do seu representante antes da sessão em que se fará representar.

O representante de um membro do Conselho de Associação exercerá todos os direitos do membro que representa.

Artigo 4.º

Delegações

Os membros do Conselho de Associação podem fazer-se acompanhar de funcionários.

Antes de cada reunião, o presidente será informado da composição prevista das delegações de cada parte.

Nas reuniões do Conselho de Associação poderá participar, na qualidade de observador, um representante do Banco Europeu de Investimento, quando da ordem do dia constarem matérias que digam respeito ao referido Banco.

O Conselho de Associação pode convidar pessoas não membros do conselho a assistirem às suas reuniões a fim de prestarem informações acerca de assuntos específicos.

Artigo 5.º

Secretariado

O secretariado do Conselho de Associação será exercido conjuntamente por um funcionário do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia e por um funcionário da Missão da República da Lituâna em Bruxelas.

Artigo 6.º

Correspondência

A correspondência destinada ao Conselho de Associação será enviada ao presidente do Conselho de Associação para o endereço do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.

Os dois secretários encarregam-se de a remeter ao presidente do Conselho de Associação, e, se for caso disso, aos outros membros do Conselho de Associação. A correspondência será enviada ao Secretariado-Geral da Comissão, às Representações Permanentes dos Estados-membros e à Missão da República da Lituânia em Bruxelas.

As comunicações do presidente do Conselho de Associação serão enviadas aos seus destinatários pelos dois secretários e difundidas, se for caso disso, aos outros membros do Conselho de Associação para os destinos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 7.º

Publicidade

Salvo decisão em contrário, as reuniões do Conselho de Associação não são públicas.

Artigo 8.º

Ordem do dia das reuniões

1. O presidente estabelecerá uma ordem do dia provisória para cada reunião. A ordem do dia será enviada pelos secretários do Conselho de Associação aos destinatários referidos no artigo 6º, o mais tardar, 15 dias antes do início da reunião.

A ordem do dia provisória incluirá os pontos para os quais o presidente tiver recebido um pedido de inclusão na ordem do dia, o mais tardar, 21 dias antes do início da reunião, com a ressalva de que os pontos só serão inscritos na ordem do dia provisória se a documentação aferente for enviada aos secretários, o mais tardar, até à data de envio da ordem do dia.

A ordem do dia será aprovada pelo Conselho de Associação no início de cada reunião. Se ambas as partes concordarem, poderão ser inscritos na ordem do dia pontos não constantes da ordem do dia provisória.

2. O presidente pode, com o acordo de ambas as partes, encurtar os prazos referidos no nº 1 para ter em conta situações especiais.

Artigo 9.º

Actas

Será elaborado um projecto de acta de cada reunião pelos dois secretários.

A acta deve normalmente indicar, em relação a cada ponto da ordem do dia:

- a documentação apresentada ao Conselho de Associacão.
- as declarações cuja inscrição na acta tenha sido pedida por um membro do Conselho de Associação,
- as decisões e recomendações adoptadas, as declarações acordadas e as conclusões tiradas.

Os projectos de acta serão apresentados ao Conselho de Associação para aprovação. Depois de aprovadas, as actas serão assinadas pelo presidente e pelos dois secretários. As actas serão conservadas nos arquivos do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, que será o depositário dos documentos da associação; será enviada uma cópia autenticada a cada um dos destinatários referidos no artigo

Artigo 10º

Decisões e recomendações

1. O Conselho de Associação adoptará as suas decisões e recomendações por acordo mútuo das partes.

Durante o período entre duas sessões, o Conselho de Associação poderá adoptar decisões ou recomendações por processo escrito, se ambas as partes assim acordarem. 2. As decisões e recomendações do Conselho de Associação adoptadas nos termos do artigo 113º do acordo europeu serão intituladas, respectivamente, «decisão» e «recomendação», sendo este termo seguido de um número de ordem, da data da adopção do acto e da indicação do assunto.

As decisões e recomendações do Conselho de Associação serão assinadas pelo presidente e autenticadas pelos dois secretários.

As decisões e recomendações serão enviadas a cada um dos destinatários referidos no artigo 6º.

Cada uma das partes pode decidir a publicação de decisões e recomendações do Conselho de Associação no respectivo diário oficial (Jornal Oficial das Comunidades Europeias e Valstybes Zinios).

Artigo 119

Línguas

As línguas oficiais do Conselho de Associação são as línguas oficiais das duas partes.

Salvo decisão em contrário, as deliberações do Conselho de Associação basear-se-ão em documentação preparada nessas línguas.

Artigo 12º

Despesas

A Comunidade e a República da Lituânia custearão cada uma as despesas em que incorrerem devido à sua participação nas reuniões do Conselho de Associação, a saber, despesas de pessoal, de viagem e de estadia e despesas de correio e telecomunicações.

As despesas de interpretação das reuniões e de tradução e reprodução de documentos serão custeadas pela Comunidade, com excepção das despesas de interpretação e tradução de e para lituano, que serão custeadas pela República da Lituânia.

As outras despesas relativas à organização material das reuniões serão custeadas pela parte que organiza as reuniões.

Artigo 13.º

Comité de Associação

1. É instituído um Comité de Associação para assistir o Conselho de Associação na execução das suas tarefas. O Comité de Associação será constituído, por um lado, por representantes dos membros do Conselho da União Europeia e por representantes da Comissão Europeia e, por outro, por representantes do Governo da Lituânia, em princípio a nível de altos funcionários.

- PT
- 2. O Comité de Associação encarregar-se-à de preparar as sessões e as deliberações do Conselho de Associação, de executar as decisões do Conselho de Associação sempre que for caso disso e, em geral, de assegurar a continuidade das relações de associação e a correcta aplicação do acordo europeu. O comité procederá à apreciação de qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho de Associação, bem como de qualquer questão que possa surgir no decurso da aplicação prática do acordo europeu, e poderá apresentar propostas ou eventuais projectos de decisões e/ou recomendações para adopção pelo Conselho de Associação.
- 3. Nos casos em que o acordo europeu prevê a obrigação ou a possibilidade de proceder a consultas, essas consultas poderão efectuar-se no âmbito do Comité de Associação. As consultas poderão ser prosseguidas no Conselho de Associação se ambas as partes assim acordarem.
- 4. O regulamento interno do Comité de Associação consta do anexo à presente decisão.

Artigo 14.º

Subcomités e grupos especiais

Os subcomités a que é feita referência no artigo 116º do acordo europeu encontram-se enumerados no anexo II à presente decisão. Os subcomités trabalharão sob a autoridade do Comité de Associação, ao qual deverão dar parte de cada uma das suas reuniões.

O Comité de Associação poderá decidir abolir subcomités ou grupos existentes, alterar os seus mandatos ou criar outros subcomités ou grupos para o assistir no cumprimento das suas tarefas.

Os referidos subcomités e grupos não terão poder de decisão.

Feito em Bruxelas, em 23 de Fevereiro de 1998.

Pelo Conselho de Associação O Presidente R. COOK

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

Presidência

O Comité de Associação será presidido rotativamente por períodos de 12 meses por um representante da Comissão Europeia, em nome da Comunidade e dos seus Estados-membros, e por um representante do Governo da República da Lituânia. O primeiro período terá início na data do primeiro Conselho da Associação e terminará em 31 de Dezembro de 1998.

Artigo 2º

Reuniões

O comité de Associação reunir-se-á sempre que as circunstâncias o exigirem, com o acordo de ambas as partes.

Cada reunião do Comité de Associação será realizada em data e local a acordar por ambas as partes.

As reuniões do Comité de Associação são convocadas pelo presidente.

Artigo 3º

Delegações

Antes de cada reunião, o presidente será informado da composição prevista das delegações de cada parte.

Artigo 4º

Secretariado

O secretariado do Comité de Associação será exercido conjuntamente por um funcionário da Comissão Europeia e por um funcionário do Governo da República da Lituânia.

Todas as comunicações de e para o presidente do Comité de Associação no âmbito da presente decisão serão enviadas aos secretários do Comité de Associação e aos secretários e ao presidente do Conselho de Associação.

Artigo 5.º

Publicidade

Salvo decisão em contrário, as reuniões do Comité de Associação não são públicas.

Artigo 6.º

Ordem do dia das reuniões

1. O presidente estabelecerá uma ordem do dia provisória para cada reunião. A ordem do dia será enviada pelos secretários do Comité de Associação aos destinatários referidos no artigo 4º, o mais tardar, 15 dias antes do início da reunião.

A ordem do dia provisória incluirá os pontos para os quais o presidente tiver recebido um pedido de inclusão na ordem do dia, o mais tardar, 21 dias antes do início da reunião, com a ressalva de que os pontos só serão inscritos na ordem do dia provisória se a documentação aferente for enviada aos secretários, o mais tardar, até à data de envio da ordem do dia.

O Comité de Associação pode convidar peritos a participar nas suas reuniões a fim de prestarem informações acerca de assuntos específicos.

A ordem do dia será aprovada pelo Comité de Associação no início de cada reunião. Se ambas as partes concordarem, poderão ser inscritos na ordem do dia pontos não constantes da ordem do dia provisória.

2. O presidente pode, com o acordo de ambas as partes, encurtar os prazos referidos no nº 1 para ter em conta situações especiais.

Artigo 7.º

Actas

Será elaborada uma acta de cada reunião, com base num resumo, apresentado pelo presidente, das conclusões do Comité de Associação.

Uma vez aprovadas pelo Comité de Associação, as actas serão assinadas pelo presidente e pelos secretários e arquivadas por ambas as partes. Será enviada uma cópia das actas a cada um dos destinatários referidos no artigo 4º.

Artigo 8.º

Deliberações

Nos casos específicos em que o Comité de Associação é autorizado pelo Conselho de Associação, nos termos do nº 2 do artigo 115º do acordo europeu, a adoptar decisões e/ou recomendações, esses actos serão intitulados, respectivamente, «decisão» e «recomendação», sendo este termo seguido de um número de ordem, da data da adopção do acto e da indicação do assunto. As decisões e recomendações serão adoptadas por comum acordo entre as partes.

As decisões e recomendações do Comité de Associação serão assinadas pelo presidente e autenticadas pelos dois secretários e serão enviadas às instâncias referidas no artigo 4º do presente anexo. Cada uma das partes poderá decidir a publicação das decisões e recomendações deste Comité de Associação no respectivo diário oficial (ou seja, no Jornal Oficial das Comunidades Europeias e no Valstybes Zinios).

Artigo 9.º

Despesas

A Comunidade e a República da Lituânia custearão cada uma das despesas em que incorrerem devido à sua participação nas reuniões do Comité de Associação, a saber, despesas de pessoal, de viagem e de estadia e despesas de correio e telecomunicações.

As despesas de interpretação das reuniões e de tradução e reprodução de documentos serão custeadas pela Comunidade, com excepção das despesas de interpretação e tradução de e para lituano, que serão custeadas pela República da Lituânia.

As outras despesas relativas à organização material das reuniões serão custeadas pela parte que organiza as reuniões.

ANEXO II

ESTRUTURA MULTIDISCIPLINAR DOS SUBCOMITÉS

Designação	Assuntos	Artigo do acordo europeu
1. Agricultura e pescas	Agricultura	18°-21°/79°
	Pesca	22°/23°/80°
	Produtos agrícolas transformados	19°, Protocolo nº
2. Aproximação das legislações e alargamento da participação nos programas comunitários	Aproximação das legislações Livro Branco sobre a integração no mercado interno	69°-71°
	Concorrência e auxílios estatais	64°-66°
	Propriedade industrial e intelectual	67°.
	Contratos públicos	68°.
	Administração pública	100°
	Programas comunitários	110°
3. Comércio, indústria e defesa do consumidor	Questões comerciais	9°-17°, 24°-36°
	Cooperação industrial e promoção dos investi- mentos	73°-74°
	Normas, regulamentação técnica aplicável aos produtos agrícolas e industriais transformados e avaliação da conformidade	76°.
	Turismo	94°
	Pequenas e médias empresas	75°.
	Defesa do consumidor	96°.
4. Questões económicas e financeiras	Questões económicas	72º/99º
	Política monétaria	89°.
5. Recursos humanos, investi- gação, desenvolvimento tecnológico e politica social	Educação, formação e juventude	78°
	Reconhecimento mútuo das qualificações profissionais	50°, 78°
	Ciência, investigação e tecnologia	77°
	Cooperação social (emprego, mercado do trabalho, legislação, relações laborais, etc.)	93°.
	Cooperação cultural	103°
	Política audiovisual	85°.
6. Transportes e redes transeu- ropeias	Transportes	84°.
	Transportes marítimos	54°, 84°
	Infra-estruturas e redes transeuropeias	84°
	Telecomunicações (e infra-estrutura da informação)	85º/86º
7. Ambiente, energia e desenvolvimento regional	Ambiente	83°
	Energia	81°
	Segurança nuclear	82°.
	Desenvolvimento regional	91°
		92°

Designação	Assuntos	Artigo do acordo europeu
8. Cooperação em matéria aduaneira, estatística, droga, prevenção de actividades ilícitas	Cooperação aduaneira Impostos indirectos Cooperação estatística Droga e branqueamento de capitais Prevenção de actividades ilícitas Protocolos sobre origem e auxílio mútuo	97°. 98°. 90°, 101°. 102°.
9. Serviços financeiros, direito de estabelecimento e movimentos de capitais	Serviços financeiros, banca, seguros Promoção e protecção dos investimentos Circulação dos trabalhadores Direito de estabelecimento e prestação de serviços Movimentos de capitais e de pagamentos	87°-88° 74° 37°-43° 44°-54° 61°-63°